



PARECER DE CONTROLE INTERNO

EMENTA: Processo Licitatório na Modalidade Inexigibilidade nº 110118-01. Objeto Contratação de Empresa Jurídica para fornecimento de serviços de software que atenda a eficiência da Contabilidade e Gestão de Pessoal/Folha de Pagamento para a Gestão Administrativa, Financeira e Contábil da Câmara Municipal de Jacundá/Pa, visando atender as finalidades precípua da Administração.

DOS FATOS

Ocorre que chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, para manifestação, solicitação com justificativa para execução do processo licitatório de Inexigibilidade para Contratação de Pessoa Jurídica, para Prestar Serviços de Assessoria Contábil Especializada em Contabilidade Pública.

OBJETO/SERVIÇO:

Trata o presente processo de Inexigibilidade nº 110118-01, para Contratação de Empresa Jurídica para fornecimento de serviços de software que atenda a eficiência da Contabilidade e Gestão de Pessoal/Folha de Pagamento para a Gestão Administrativa, Financeira e Contábil da Câmara Municipal de Jacundá/Pa, visando atender as finalidades precípua da Administração.

FUNDAMENTAÇÃO:

Vale ressaltar que este parecer observa única e exclusivamente a legalidade da contratação por meio da modalidade de inexigibilidade.

“Repetindo parcialmente dispositivos da legislação, prescreve o referido diploma legal o seguinte:”

Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - ...

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a



inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - ...

§ 1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado plena satisfação do objeto do contrato.

PARECER:

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pela Câmara Municipal de Jacundá não deixa dúvidas sobre a necessidade da Contratação. Portanto não há objeção desta Coordenadoria para que o processo licitatório tenha sido realizado, haja vista que foi cumprido as determinações legais.

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, opino pela regularidade do mesmo.

É imperioso ressaltar que as informações acostada aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da Câmara Municipal de Jacundá, que tem competência técnica para tal, do Controle Interno, a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Jacundá - PA, 18 de janeiro de 2018.

Synthia Leal Teixeira
Responsável pelo Controle Interno